

PREFEITURA
MUNICIPAL DA

LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 122/GAB/PROC

Lapa, 30 de Outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 080/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

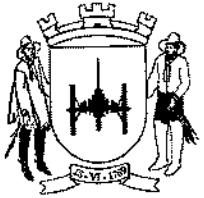
Cordialmente

Leila Aubriff Klehk
Leila Aubriff Klehk
Prefeita Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 001025 / 2013 31/10/2013
Leila Aubriff Klehk
Projeto de Lei
ANTONIOR 09:15:46

Antônio
001025-2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(João Carlos Leonardi Filho)
VEREADOR PRESIDENTE
Antônio

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI N.º 080, DE 30 DE OUTUBRO 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE AQUICULTURA FAMILIAR, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

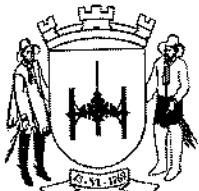
A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso a Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQÜICULTURA FAMILIAR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQÜICULTURA FAMILIAR, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico para:

- a) promover ações para apoiar e incentivar à atividade da piscicultura na fase de implantação com o subsidio do custo de horas/máquina na construção de tanques e açudes, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos;
- b) promover a manutenção da estrutura existente e o melhoramento da logística para despensa, transporte e comercialização de pescado; *fd*



c) disponibilizar dos materiais necessários para fomentar permanentemente a pesquisa com espécies nativas de peixe.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), do Governo Federal.

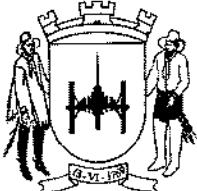
Art. 4º - Cada produtor terá direito ao total 20 (vinte) horas de trabalho das máquinas necessárias para as operações de construção do tanque com até 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, sendo utilizados os equipamentos contratados pelo Município da Lapa, via processo licitatório, para a construção e/ou adequação dos tanques.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

§1º - O serviço de máquina para construção de açudes ou tanques somente poderá ser efetivado mediante apresentação de licenciamento ambiental, expedido pelo órgão competente.

§2º - Ficam dispensados de apresentação de licenciamento ambiental mencionado no Parágrafo Primeiro os empreendimentos e atividades de Piscicultura com as seguintes características:

- a) Viveiros escavados cuja somatória de superfície de lama d'água, seja inferior a 2,0 ha (hectares);



- b) Produção anual de pescado inferior a 5.000 kg/hectare/ano;
- c) Não localizados em áreas de preservação permanentes – APPs;
- d) Inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Art. 6º - O comitê gestor municipal será constituído:

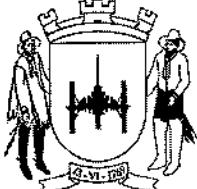
- a) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- b) 2 (dois) servidores efetivos dos quadros do Município da Lapa;
- c) 1 (um) representante da EMATER;
- d) 1 (um) representante Sindicato Rural e
- e) 1 (um) representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 7º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do Ministério da Pesca e Aquicultura, através do “Programa 20.608.2052.20Y1.0001.0003 – Implantação de Infraestrutura Pesqueira e Aquícola”, além dos previstos no Orçamento Municipal para contrapartida.

§1º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade dos recursos que comporão o programa.

§2º – A contrapartida da Prefeitura Municipal da Lapa ao Programa dar-se-á na forma de prestação de serviço, nas fases de avaliação das propriedades, elaboração de projetos, contratação de horas máquina, capacitação dos beneficiários e assistência técnica continuada.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa receberão acompanhamento técnico em todo o processo de construção dos tanques e açudes, bem como no ciclo produtivo e comercialização do pescado. *ACD*



Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente coordenará o programa através de um técnico habilitado para o desenvolvimento das atividades.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá periodicamente cursos profissionalizantes na área da piscicultura.

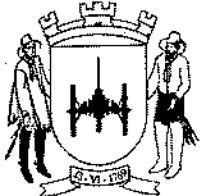
Art. 10 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua vigência;

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Outubro de 2013.

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | P.R.B.
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 080, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Este projeto de lei tem por objetivo de apoiar a implantação e o desenvolvimento da aquicultura familiar por meio da aquisição de horas máquinas para a construção e recuperação de viveiros escavados de piscicultura.

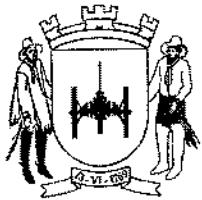
Desta forma, a presente lei tem como finalidade proporcionar a melhoria na infraestrutura e criar alternativas de renda para produtores rurais familiares que trabalham e residem nestas áreas rurais.

Nosso município da Lapa tem área de 2.093,859 Km², onde vivem 47.000 habitantes. Desta área, aproximadamente 99% denomina-se área rural onde vivem 40% da população.

A economia do município é baseada na produção agropecuária, principalmente nas culturas de grãos (soja, milho e feijão), oriundas de mais de 4.000 unidades de produção rural, destes, a sua maioria (aproximadamente 3.500 produtores) é constituída de agricultores familiares, que tiram seu sustento de pequenas áreas de terra, utilizando-se da mão de obra familiar.

Devido à evolução tecnológica nos sistemas de produção os agricultores familiares encontram dificuldades para competir no agronegócio, principalmente pelos elevados custos dos insumos e o baixo volume de produção e procuram alternativas viáveis de diversificação na produção com mais segurança e qualidade de vida.

Assim, o Município da Lapa entende, através de seu Poder Executivo, buscar alternativas para estes agricultores familiares diversificarem e agregarem valor à sua produção, neste sentido, a piscicultura vem como mais uma alternativa de renda e aproveitamentos dos recursos naturais da propriedade rural. *fw*



Tendo no município diversas regiões com ampla viabilidade na produção de pescado, decorrente ao alto potencial e qualidade hídrica com condições topográficas e de escoamento favoráveis.

Conforme já mencionado, o objeto ora pretendido tem como finalidade de apoiar a implantação e o desenvolvimento da aquicultura familiar por meio da aquisição de horas máquinas para a construção e recuperação de viveiros escavados de piscicultura, proporcionando a melhoria na infraestrutura e criar alternativas de renda para produtores rurais familiares que trabalham e residem nestas áreas rurais.

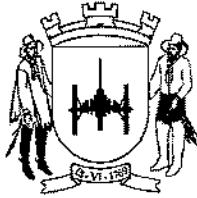
A aquicultura não trará apenas sustentabilidade ao agricultor familiar, mas autonomia financeira, social, ambiental, aos municípios, proporcionando desenvolvimento para comércios e empresas locais e regionais.

O Município da Lapa, através da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente dispõe de infraestrutura, equipamentos e equipe técnica formada por engenheiros agrônomos, medico veterinário e técnico em agropecuária e Meio Ambiente, que, em conjunto com o Instituto EMATER local estarão à disposição para prestar assistência técnica no projeto. Também serão ministrados cursos dentro da especialização em piscicultura através do SENAR e outras entidades especializadas.

A contratação das horas máquina necessárias para a execução do objeto proposto neste convênio serão realizadas por meio de licitação pública, obedecendo aos critérios da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Será realizado terreno de adesão com o Município de Pinhalão/PR onde esta sendo construída uma unidade de processamento de pescados e irá abater 100% da produção, como também, será produzida a ração e viabilizados a distribuição de alevinos para serem comercializados com os produtores.

JK



PREFEITURA
MUNICIPAL DA

LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara
Fl. N° 05
11/09

Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar este projeto, contribuindo, dessa forma, para melhorar a qualidade de vida do povo lapeano, principalmente da população rural, através de qualidade e quantidade financeira de suas receitas.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Outubro de 2013.

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 080/2013

Autor: Executivo Municipal

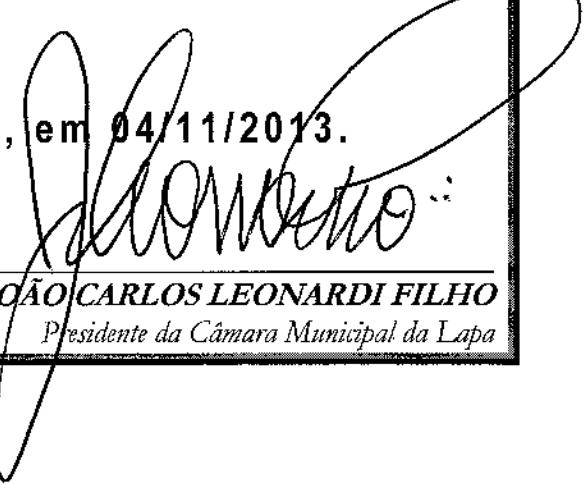
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/11/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 080/2013

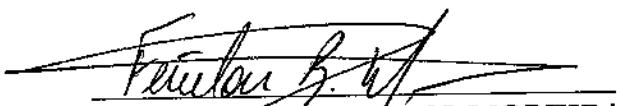
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 05 / 01 /2013


FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 080/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 05 / 11 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06 / 11 /2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARŁOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



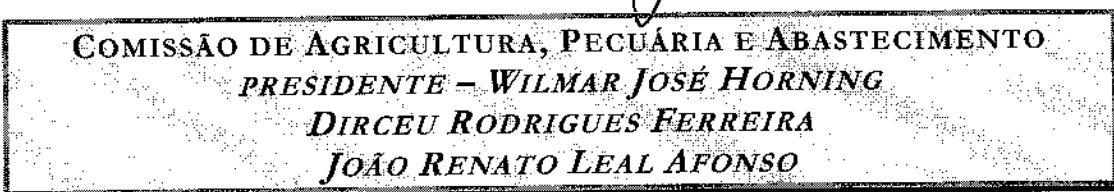
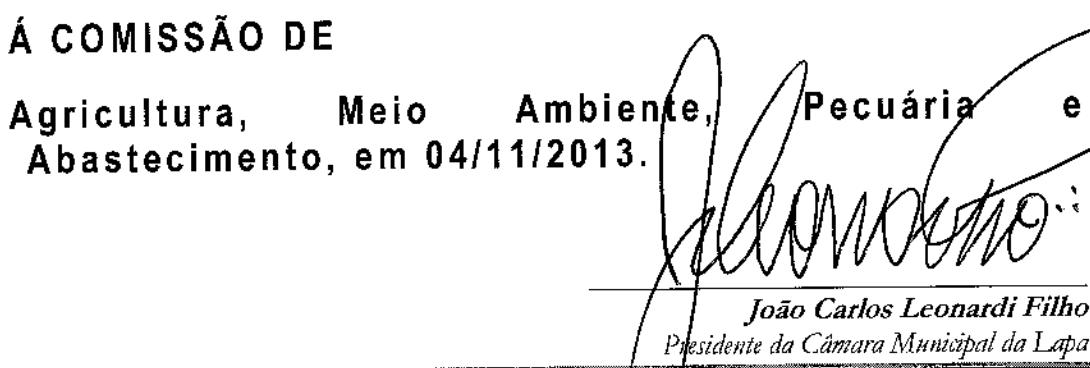
PROJETO DE LEI N° 080/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 080/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/11/2013

WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSE HORNING

DIRceu RODRIGUES FERREIRA

JOAO RENATO LEAL AFONSO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 080/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo:

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

João Renato Leal Afonso

Em 07/11/2013

WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/11/2013

Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

JOAO RENATO LEAL AFONSO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 080/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE AQUICULTURA FAMILIAR, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

Vem para análise dessa ASSESSORIA o Projeto de Lei nº080/2013 apresentado pelo Poder Executivo Municipal, o qual tem o objetivo de criar um programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva de aquicultura familiar.

Como Justificativa o Executivo traz que o presente Projeto tem o objetivo de apoiar a implantação e o desenvolvimento da aquicultura familiar por meio da aquisição de horas máquinas para a construção e recuperação de viveiros escavados de piscicultura.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Explica ainda que o Município da Lapa tem sua economia baseada na produção agropecuária principalmente nas culturas de grãos, sendo assim devido a grande evolução tecnológica os mesmos estão enfrentando grandes dificuldades para competir no agronegócio, assim sendo dever do Município buscar alternativas para que estes agricultores possam enfrentar estas dificuldades de forma mais leal e para que possam agregar valores às suas produções.

O Projeto ora apresentado irá trazer sustentabilidade, autonomia financeira, social, ambiental, assim proporcionando desenvolvimento aos municípios e aos comerciantes locais.

Também será feita uma parceria com o Município de Pinhalão/PR onde está sendo construída uma unidade de processamento de pescados, à qual irá atender também a produção do Município da Lapa.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 132 - O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural de acordo com sua realidade econômica, social e de seus recursos naturais, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural com a participação paritária das classes produtoras e trabalhadores rurais, profissionais técnicos do setor, em consonância com as normas federal e estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Isto posto, o presente projeto encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o Parecer.

Poder Legislativo, 28 de novembro de 2013.


Bruno Horning
Estagiario


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 080/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE AQUICULTURA FAMILIAR, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 080/2013 apresentado pelo Poder Executivo Municipal, o qual cria um programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva de aquicultura familiar, conforme descrito nos artigos do referido Projeto.

Pela justificativa exposta, o Poder Executivo traz que o presente Projeto tem como objetivo apoiar a implantação e contribuir com o desenvolvimento da aquicultura familiar por meio da aquisição de horas máquinas para a construção e recuperação de viveiros escavados de piscicultura.

Justifica-se ainda que o Município da Lapa tem sua economia fundamentada na produção agropecuária, principalmente nas culturas de grãos, sendo assim devido a grande evolução tecnológica os produtores locais estão enfrentando grandes dificuldades para competir no agronegócio, assim sendo é dever do Município buscar alternativas para que estes agricultores



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

possam enfrentar estas dificuldades de forma mais leal e para que possam agregar valores às suas produções.

Este Projeto irá trazer sustentabilidade, autonomia financeira, social, ambiental e assim proporcionando desenvolvimento aos municípios e aos comerciantes locais.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 80 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da Legislação Federal, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinado para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 132 - O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural de acordo com sua realidade econômica, social e de seus recursos naturais, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural com a participação paritária das classes produtoras e trabalhadores rurais, profissionais técnicos do setor, em consonância com as normas federal e estadual.

Também será feita uma parceria com o Município de Pinhalão/PR onde está sendo construída uma unidade de processamento de pescados, à qual irá atender também a produção do Município da Lapa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento do presente projeto com a deliberação pelo Douto Plenário.

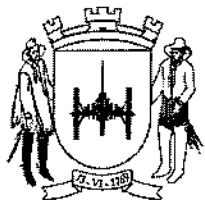
É o Parecer.

Poder Legislativo, 29 de novembro de 2013.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Elio Narlok Wesolowski
Relator


Vilmar José Horning
Membro



Ofício nº 150/GAB/PROC

Lapa, 09 de Dezembro de 2013

Senhor Presidente:

Encaminho através deste, para substituição, por ocasião de adequação, o Projeto de Lei nº 80, de 30 de Outubro de 2013, que tem por ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE AQUICULTURA FAMILIAR, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências, anteriormente encaminhado à essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 122/GAB/ADM/2013, de 30.10.13.

Na certeza de contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrifi Klénk
Leila Aubrifi Klénk
Prefeita Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 001287 / 2013 09/12/2013

Leila Aubrifi Klénk

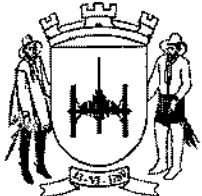
Substituição Projeto de Lei

ANTONIOR

16:43:32

Antonio

EXMO. SR.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



PROJETO DE LEI N.º 080, DE 30 DE OUTUBRO 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE AQUICULTURA FAMILIAR, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso a Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

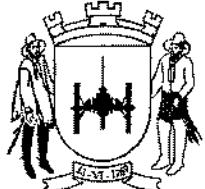
CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico para:

- a) promover ações para apoiar e incentivar à atividade da piscicultura na fase de implantação com o subsídio do custo de horas/máquina na construção de tanques e açudes, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos;
- b) promover a manutenção da estrutura existente e o melhoramento da logística para despensa, transporte e comercialização de pescado;

JL



PROJETO DE LEI N.º 080, DE 30.10.13

... 02

- c) disponibilizar dos materiais necessários para fomentar permanentemente a pesquisa com espécies nativas de peixe.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), do Governo Federal.

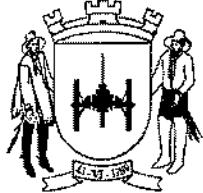
Art. 4º - Cada produtor terá direito ao total 20 (vinte) horas de trabalho das máquinas necessárias para as operações de construção do tanque com até 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, sendo utilizados os equipamentos contratados pelo Município da Lapa, via processo licitatório, para a construção e/ou adequação dos tanques.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

§1º - O serviço de máquina para construção de açudes ou tanques somente poderá ser efetivado mediante apresentação de licenciamento ambiental, expedido pelo órgão competente.

§2º – Ficam dispensados de apresentação de licenciamento ambiental mencionado no Parágrafo Primeiro, conforme Resolução SEMA Nº 023, de 11/06/2013, os empreendimentos e atividades de Piscicultura com as seguintes características:

JK



- a) Viveiros escavados cuja somatória de superfície de lama d'água, seja inferior a 2.0 ha (hectares);
- b) Produção anual de pescado inferior a 5.000 kg/hectare/ano;
- c) Não localizados em áreas de preservação permanentes – APPs;
- d) Inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

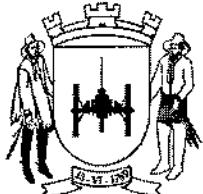
Art. 6º - O comitê gestor municipal será constituído por:

- a) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS;
- b) 2 (dois) servidores efetivos dos quadros do Município da Lapa;
- c) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) 1 (um) representante da EMATER;
- e) 1 (um) representante do Sindicato Rural e
- f) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 7º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do Ministério da Pesca e Aquicultura, através do “Programa 20.608.2052.20Y1.0001.0003 – Implantação de Infraestrutura Pesqueira e Aquícola”, além dos previstos no Orçamento Municipal para contrapartida.

§1º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade dos recursos que comporão o programa.

§2º – A contrapartida da Prefeitura Municipal da Lapa ao Programa dar-se-á na forma de prestação de serviço, nas fases de avaliação das propriedades, elaboração de projetos, contratação de horas máquina, capacitação dos beneficiários e assistência técnica continuada.



Art. 8º - Os produtores inscritos no programa receberão acompanhamento técnico em todo o processo de construção dos tanques e açudes, bem como no ciclo produtivo e comercialização do pescado.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente coordenará o programa através de um técnico habilitado para o desenvolvimento das atividades.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá periodicamente cursos profissionalizantes na área da piscicultura.

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo, valendo-se de sugestões do comitê gestor, a regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua vigência;

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Outubro de 2013.

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 080, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Este projeto de lei tem por objetivo de apoiar a implantação e o desenvolvimento da aquicultura familiar por meio da aquisição de horas máquinas para a construção e recuperação de viveiros escavados de piscicultura.

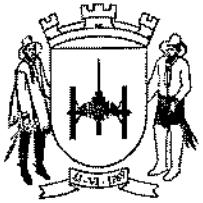
Desta forma, a presente lei tem como finalidade proporcionar a melhoria na infraestrutura e criar alternativas de renda para produtores rurais familiares que trabalham e residem nestas áreas rurais.

Nosso município da Lapa tem área de 2.093,859 Km², onde vivem 47.000 habitantes. Desta área, aproximadamente 99% denomina-se área rural onde vivem 40% da população.

A economia do município é baseada na produção agropecuária, principalmente nas culturas de grãos (soja, milho e feijão), oriundas de mais de 4.000 unidades de produção rural, destes, a sua maioria (aproximadamente 3.500 produtores) é constituída de agricultores familiares, que tiram seu sustento de pequenas áreas de terra, utilizando-se da mão de obra familiar.

Devido à evolução tecnológica nos sistemas de produção os agricultores familiares encontram dificuldades para competir no agronegócio, principalmente pelos elevados custos dos insumos e o baixo volume de produção e procuram alternativas viáveis de diversificação na produção com mais segurança e qualidade de vida.

Assim, o Município da Lapa entende, através de seu Poder Executivo, buscar alternativas para estes agricultores familiares diversificarem e agregarem valor à sua produção, neste sentido, a piscicultura vem como mais uma alternativa de renda e aproveitamentos dos recursos naturais da propriedade rural. *João*



Tendo no município diversas regiões com ampla viabilidade na produção de pescado, decorrente ao alto potencial e qualidade hídrica com condições topográficas e de escoamento favoráveis.

Conforme já mencionado, o objeto ora pretendido tem como finalidade de apoiar a implantação e o desenvolvimento da aquicultura familiar por meio da aquisição de horas máquinas para a construção e recuperação de viveiros escavados de piscicultura, proporcionando a melhoria na infraestrutura e criar alternativas de renda para produtores rurais familiares que trabalham e residem nestas áreas rurais.

A aquicultura não trará apenas sustentabilidade ao agricultor familiar, mas autonomia financeira, social, ambiental, aos municípios, proporcionando desenvolvimento para comércios e empresas locais e regionais.

O Município da Lapa, através da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente dispõe de infraestrutura, equipamentos e equipe técnica formada por engenheiros agrônomos, medico veterinário e técnico em agropecuária e Meio Ambiente, que, em conjunto com o Instituto EMATER local estarão à disposição para prestar assistência técnica no projeto. Também serão ministrados cursos dentro da especialização em piscicultura através do SENAR e outras entidades especializadas.

A contratação das horas máquina necessárias para a execução do objeto proposto neste convênio serão realizadas por meio de licitação pública, obedecendo aos critérios da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Será realizado termo de adesão com o Município de Pinhalão/PR onde esta sendo construída uma unidade de processamento de pescados e irá abater 100% da produção, como também, será produzida a ração e viabilizados a distribuição de alevinos para serem comercializados com os produtores. *JL*



PREFEITURA
MUNICIPAL DA

LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar este projeto, contribuindo, dessa forma, para melhorar a qualidade de vida do povo lapeano, principalmente da população rural, através de qualidade e quantidade financeira de suas receitas.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Outubro de 2013.

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal